



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

ESPÉCIE

Termo de Fomento nº 57-001/2025, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, conforme o Processo Administrativo nº 017/000937/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, do outro lado, CENTRO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ROSA E AZUL - CIACA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.210/0001-69, representado por sua presidente Sra. RAQUEL CARMEN CARVALHO LEANDRO, inscrita no CPF sob o nº 148.164.977-90.

OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a Estruturação da rede de serviços do SUAS, oriundo da Emenda Parlamentar nº 2024394720007, na cidade de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000937/2024. O valor Global deste Termo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
64	24/02/2025	R\$ 100.000,00	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.39.02	1660

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 06 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos





Número do Processo Administrativo	017/000937/2024
Modalidade da Licitação	Inexigibilidade de Chamamento Público
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Fomento
Data de assinatura	06/03/2025
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 64, emitida em 24/02/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dados secundários	O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a Estruturação da rede de serviços do SUAS, oriundo da Emenda Parlamentar nº 2024394720007, na cidade de Duque de Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000937/2024.

10





Espécie: TERMO DE FOMENTO

Livro: 57/2024

Termo: 57-001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E, DE OUTRO LADO, CENTRO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ROSA E AZUL - CIACA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS MOLDES DA LEI N° 13.019/2014, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS DE MORAES GUMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 007.299.086-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF nº 871.915.557-34 e, de outro lado **CENTRO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ROSA E AZUL - CIACA**, espécie de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 09.615.210/0001-69, com sede na Rua José de Alencar, nº 376, Dr. Laureano, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.060-170, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **RAQUEL CARMEN CARVALHO LEANDRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 26.755.906-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF nº 148.164.977-90, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000937/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

O presente **TERMO DE FOMENTO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 e pela Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, Portaria Interministerial nº 424/2016 e pelos normativos aplicáveis,





as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a **Estruturação da rede de serviços do SUAS, oriundo da Emenda Parlamentar nº 2024394720007, na cidade de Duque de Caxias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo administrativo no 017/000937/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos de Vigência e de Execução

O prazo de vigência do **TERMO DE FOMENTO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE FOMENTO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Município

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Programa de trabalho aprovado;
- II – Realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do projeto deste TERMO DE FOMENTO à ENTIDADE em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;
- III - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- IV - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- V – Fornecer à ENTIDADE as normas e instituições para Prestação de contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;



VI – Analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;

VII – Decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

I - Executar o objeto definido na Cláusula Segunda, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - Utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - Apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - Apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;

VI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

VIII - restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;





IX - Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b) Não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) Quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

X - Recolher, à conta do MUNICÍPIO, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

XI - Conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - Movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), OS demonstrativos das transferências realizadas pelo MUNICÍPIO com a respectiva Prestação de Contas;

XIV - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - Arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor, do Recurso Financeiro e do Empenho

O recurso financeiro necessário para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, perfaz o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme discriminação abaixo:





I - O recurso decorrente do repasse financeiro a ser realizado pelo MUNICÍPIO em uma única parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro - A despesa total decorrente deste termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
64	24/02/2025	R\$ 100.000,00	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.39.02	1660

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO transferirá os valores para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse Financeiro do Recurso

O recurso do MUNICÍPIO destinado à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO será realizado na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, a crédito de conta específica, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, caracterizando o desvio de finalidade.

Parágrafo Segundo - A realização do repasse financeiro e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Serão Glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO.

Parágrafo Quarto – Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I - Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE FOMENTO;
- II- Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou rases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento da ENTIDADE com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
- III - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- IV - Descumprimento pela ENTIDADE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO.





Parágrafo Quinto - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas;

Parágrafo Sexto - Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização do MUNICÍPIO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

Parágrafo Oitavo - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação do Recurso nas Despesas Administrativas e de Pessoal

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recurso transferido pelo MUNICÍPIO, desde que constante no plano de trabalho, porém na forma estabelecida por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando a despesa administrativa for paga com recurso do TERMO DE FOMENTO e de outras fontes, a ENTIDADE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Segundo - Podem ser realizadas despesas de pessoal com recurso do MUNICÍPIO relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;



III - Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA NONA – Do Monitoramento, do Acompanhamento e da Fiscalização de Termo de Fomento

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura aditadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

Parágrafo Primeiro - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

Parágrafo Segundo - As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Caberá a **ENTIDADE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informação relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Monitoramento do Termo de Fomento

A execução deste **TERMO DE FOMENTO** será monitorada pelo gestor, sendo seus relatórios submetidos a comissão de monitoramento e avaliação, vinculados à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE FOMENTO**, será emitido relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.





Parágrafo Segundo - No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do caput desta cláusula, poderá determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I- Realização de diligências em campo;
- II - Vistoria de locais de execução;
- III - Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - Outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento do Termo de Fomento

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Gestor, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II - Manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV - Exercer outras atividades correlatas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização do Termo de Fomento

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo(a) Gestor(a), nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recurso previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

12



R



- II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE FOMENTO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;
- III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;
- IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;
- V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Execução Físico-Financeira do Termo de Fomento

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes à sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE FOMENTO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo(a) Gestor(a) e pela comissão de monitoramento e avaliação que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

Parágrafo Segundo – A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do **TERMO DE FOMENTO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação do recurso decorrente do repasse financeiro, na forma constante da Deliberação nº 277/2017 do TCE/RJ, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

Parágrafo Segundo - Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação do recurso decorrente do repasse financeiro.





Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE FOMENTO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

Parágrafo Quarto - A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Departamento Financeiro, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE FOMENTO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditoria.

Parágrafo Quinto - Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

Parágrafo Sétimo - Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento do recurso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo - Se ao término do prazo a **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver o recurso, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Tomada de Contas

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento do recurso.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;



②

e



- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - c) desvio de finalidade;
 - d) impugnação de despesas;
 - e) não cumprimento do recurso da contrapartida;
 - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Único - A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração do Termo de Fomento

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento do **TERMO DE FOMENTO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE FOMENTO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE FOMENTO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela ENTIDADE, que será previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Quarto - O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

- I - o montante do recurso repassado pelo **MUNICÍPIO**;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos de Despesa

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE FOMENTO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção do Termo de Fomento

O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

Parágrafo Primeiro - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

Parágrafo Segundo - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação do recurso no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE FOMENTO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

Parágrafo Terceiro - O **TERMO DE FOMENTO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.



(Handwritten signature)

Parágrafo Quarto - A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução do recurso não aplicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação da ENTIDADE, cabendo ao MUNICÍPIO indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

Parágrafo Sexto - A ENTIDADE se garantirá o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - A intimação do MUNICÍPIO deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Sanções Administrativas

O caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativa ao recurso financeiro, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito pelo CONTRATANTE, sempre que verificada pequenas inadequações;
2. Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;
3. Declaração de inidoneidade para pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falte grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Procedimento

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO, tais como o repasse do recurso, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

Parágrafo Único - O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE FOMENTO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Publicação, da Divulgação e do Controle do Termo de Fomento

Após a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Boletim Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE FOMENTO**;
- II - nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;
- III - valor do **TERMO DE FOMENTO**;
- IV - objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
- V - data de assinatura e período de vigência;
- VI - dotação orçamentária; e
- VII - número do empenho, quando couber.

Parágrafo Segundo - Uma cópia do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE FOMENTO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação do recurso, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Das Notificações e Comunicações

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

Parágrafo Único - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE FOMENTO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Das Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 06 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CENTRO INTEGRADO DE APOIO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE ROSA E AZUL (CIACA),
RAQUEL CARMEN CARVALHO LEANDRO
Representante Legal

